

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N.: - 346/67 -CEPE
INTERESSADO: - SUPER TEST S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO
ASSUNTO : - Renovação da isenção do recolhimento do certificado de isenção do salário educação. Decreto 55.551 de 12.1.65
RELATOR : - Conselheiro Nelson Cunha Azevedo

P A R E C E R N. 34/68-CEPEN

1. A empresa Super Test S.A. Indústria e Comercio, com sede à rua Inácio, 390, Vila Zelina, nesta Capital, solicita a renovação do Certificado de isenção do Salário Educação para o ano letivo de 1967.

2. Em parecer por nos emitido a 11 de dezembro de 1967, dizíamos que do exame do processo constatávamos, desde logo, que toda a documentação referente ao movimento escolar era assinada, apenas, pela em presa interessada ou pelo Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, instituição com a qual a referida empresa mantinha convênio Nenhum dos ditos documentos era fornecido, ou pelo menos visado, pela autoridade escolar competente.

3. A vista do que expúnhamos solicitámos fosse o presente processo baixado em diligência junto à CEPE para as providências que se faziam necessárias.

4. O processo foi à CEPE e, "in loco" verificada a situação das Escolas mantidas pelo Círculo dos Trabalhadores Cristãos em convênio com a Super Test e com outras empresas. Disto resultou a informação de fls. 23, da CEPE, através da qual se deduz:

- a - as empresas convenientes com o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente não são entidades articuladas entre si. Cada firma celebrou, individualmente, seu convênio com a referida entidade;
- b - foram juntados em todos os casos, ao presente e aos outros protocolados, atestados da autoridade escolar regional pronunciando-se sobre a regularidade do ensino nas escolas do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente;

c - as escolas mantidas pela referida entidade não possuem professores remunerados pelo Estado.

5. Voltou o processo 34-6/67 a este Conselho cuja Assessoria verificou que o mesmo passou a conter as seguintes informações;

a - requerimento em termos legais; cópia do certificado de isenção referente ao exercício de 1967; atestado referente ao n. de bolsas mantidos pela firma na Escola: atestado expedido pela 7º Delegacia de Ensino Elementar sobre o n. de registro e funcionamento da Escola; declaração da Empresa referente ao exercício de 1967, contendo número de empregados, salário contribuição, salário educação devidos declaração da Escola referente ao exercício de 1967, contendo movimento geral dos alunos e porcentagem de promoção, atendimento pelo Serviço Médico escolar próprio; atendimento odontológico escolar próprio, atendimento de Merenda escolar, serviço próprio, informações gerais sobre registro, organização e funcionamento da Escola; declaração contendo o número de empregados, salário-contribuição e salário-educação referentes ao meses de fevereiro e março, para cálculo da presente isenção; cópia do convênio celebrado entre a Empresa e a Escola: convocação dos interessados para complementação de documentação na CEPE; relatório da CEPE, com os cálculos pertinentes, conferidos pela Assessoria, para expedição do certificado em tela; cópia do certificado a ser expedido, após a homologação por esta CEPEN; informação da Assessoria Técnica deste Conselho; informação da CEPE, do cumprimento das disposições exigidas pelo parecer 463/67, além de outras relacionadas com a tramitação do processo.

Finalmente a Assessoria Técnica deste CEE opina pela homologação do certificado expedido pela CEPE, no qual constata-se que a em presa estaria obrigada a 180 bolsas, num valor mensal de NCr\$1.323,00 e anual de NCr\$15.876,00.

Atendidas as exigências motivo da diligência por nós solicitada em nosso anterior parecer, e diante das informações da CEPE e da Assessoria deste Conselho, somos pela homologação do certificado de isenção objeto deste protocolado.

Ao Sr. Presidente da CEPEN.

São Paulo, 14 de novembro de 1968

a) Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO
RELATOR

Aprovado na 37ª sessão da Câmara do Ensino Primário e Normal, realizada em 25 de novembro de 1968.

Conselheiro JAIB DE MOBAES NEVES
Presidente da CEPEN